



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL

**RESOLUÇÃO Nº 02/2019 – CGSS/FSSO**, de 27 de março de 2019.

*Disciplina a atividade curricular Estágio Supervisionado em Serviço Social, obrigatório e não-obrigatório, no Curso de Graduação em Serviço Social da Faculdade de Serviço Social (FSSO/UFAL).*

**O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 26 do Regimento Geral da UFAL e de acordo com a deliberação tomada pela maioria de seus membros na sessão ordinária ocorrida em 27 de março de 2019;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar a atividade de estágio supervisionado como componente curricular obrigatório prevista no Projeto Pedagógico do Curso de 2019;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, e a Resolução CONSUNI/UFAL nº 71, de 18 de dezembro de 2006, que disciplina a atividade de estágio curricular, obrigatório e não-obrigatório, nos cursos de graduação da UFAL;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CES nº 15, de 13 de março de 2002, que estabelece as Diretrizes Curriculares para os cursos de Serviço Social; a Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, que dispõe sobre a profissão de Assistente Social; a Resolução CFESS nº 273, de 13 março de 1993, que institui o Código de Ética Profissional do/a Assistente Social; a Política Nacional de Estágio da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS), publicada em abril de 2010; a Resolução CFESS nº 533, de 29 de setembro de 2008, que regulamenta a Supervisão Direta de Estágio no Serviço Social;

**CONSIDERANDO** ainda a elaboração de Regulamento de Estágio Supervisionado em Serviço Social da Faculdade de Serviço Social da Universidade Federal de Alagoas pela

Coordenação de Estágio em Serviço Social, bem como as contribuições da comunidade acadêmica da Faculdade de Serviço Social em reuniões plenárias da FSSO, em sessões ordinárias e extraordinárias do Colegiado da Graduação e em reuniões da Comissão de Estágio para apreciação do referido documento;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Disciplinar, na forma do anexo desta Resolução, a atividade curricular Estágio Supervisionado em Serviço Social, nas modalidades obrigatório e não-obrigatório, do Curso de Graduação em Serviço Social da Faculdade de Serviço Social (FSSO/UFAL).

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor imediatamente após sua homologação pelo Conselho da Faculdade de Serviço Social da UFAL.

Maceió-AL, em 27 de março de 2019.

Prof.<sup>a</sup> SUELI MARIA DO NASCIMENTO  
Coordenadora do Colegiado do Curso de Graduação em Serviço Social  
FSSO/UFAL



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL  
COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO

**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 02/2019 – CGSS/FSSO, de 27 de março de 2019**

**REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM SERVIÇO SOCIAL DA  
FACULDADE DE SERVIÇO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**

**PREÂMBULO**

O Estágio Supervisionado em Serviço Social é concebido, nos termos expressos neste Regulamento, como uma atividade do processo formativo que privilegia o diálogo crítico com a realidade, de modo a possibilitar a apreensão das atribuições e competências profissionais exigidas às/aos assistentes sociais. Tal conhecimento se produz na relação entre a formação e o exercício profissional expressa como uma unidade teoria e prática e se configura como um componente curricular indispensável à formação profissional. Essa unidade só pode ser assegurada no momento que realiza um diálogo horizontalizado entre as dimensões teórico-metodológica, técnico-operativa e ético-política.

É nessa perspectiva que se busca garantir a direção do Curso de Graduação da Faculdade de Serviço Social da UFAL voltado à consolidação do projeto ético-político, definido pelo conjunto de elementos teóricos e normativos que vêm consubstanciando a formação e o exercício profissional do Serviço Social brasileiro, desde a década de 1990.

O Estágio Supervisionado em Serviço Social tem como objetivo capacitar o/a discente para o exercício do trabalho profissional através da articulação de um conjunto de conhecimentos expressos em núcleos de fundamentação constitutivos da formação profissional que possibilitam a apreensão de mediações que permeiam a qualificação do fazer profissional.

Segundo as Diretrizes Curriculares para o Curso de Serviço Social (MEC, 2002)<sup>1</sup>,

---

<sup>1</sup> BRASIL. Ministério da Educação. Diretrizes Curriculares para o curso de Serviço Social. Resolução CNE/CES nº 15, de 13 de março de 2002.

[...] o estágio supervisionado em Serviço Social é uma atividade curricular obrigatória que se configura a partir da inserção do aluno no espaço socioinstitucional, objetivando capacitá-lo para o exercício profissional, o que pressupõe supervisão sistemática. Esta supervisão será feita conjuntamente pelo professor e por profissional de campo, com base em planos de estágio elaborados em conjunto pelas unidades de ensino e organizações que oferecem estágio.

O Estágio Supervisionado se efetiva, portanto, por meio da inserção do/a discente nas organizações institucionais públicas ou privadas onde trabalham os/as profissionais assistentes sociais que serão os/as supervisores/as de campo, bem como pela supervisão acadêmica realizada por um/a professor/a – com formação em Serviço Social – da instituição de ensino superior.

Divide-se nas modalidades *obrigatório* e *não-obrigatório*, sendo ambas as formas consideradas curriculares, ou seja, fazem parte do processo formativo do/a aluno/a. O estágio obrigatório é componente do currículo mínimo, indispensável na grade curricular de todos os cursos. O estágio não-obrigatório é opcional pelo/a estudante, sendo geralmente aproveitado como atividade complementar obrigatória (ACO) prevista no Projeto Pedagógico do Curso.

Como parte constitutiva do Projeto Pedagógico do Curso de Serviço Social da FSSO, o Estágio Supervisionado está referenciado nos objetivos que conformam o perfil da formação do bacharel em Serviço Social da UFAL, a saber:

- I – Profissional que analise, decifre e atue sobre as múltiplas expressões da questão social; planeje, implemente e avalie políticas, planos, programas e projetos sociais.
- II – Profissional generalista, com competências teórica, metodológica e política, referenciado no conhecimento das Ciências Sociais e da teoria social de Marx, com capacidade de análise crítica e propositiva nos diversos espaços socioinstitucionais.
- III – Profissional que procure responder as necessidades sociais e demandas institucionais dos usuários dos serviços sociais, respeitando e comprometendo-se com os valores e princípios norteadores do Código de Ética do/a Assistente Social.

## TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM SERVIÇO SOCIAL

**Art. 1º** Considera-se Estágio Supervisionado em Serviço Social a atividade teórico-prática realizada em organizações institucionais públicas ou privadas por discentes regularmente matriculados/as no Curso de Graduação em Serviço Social, sob supervisão direta de assistentes sociais com vínculo institucional formal e pleno exercício de sua função durante a vigência do estágio.

§ 1º O Estágio Supervisionado é um componente curricular de caráter formativo, nas modalidades obrigatório e não-obrigatório, que se constitui parte dos processos de aprendizagem que integram o Projeto Pedagógico do Curso (PPC 2019), sendo inerente à formação acadêmico-profissional.

§ 2º O Estágio Supervisionado se efetiva por meio da inserção do/a discente, denominado/a estagiário/a, em organizações institucionais que garantam as condições éticas e técnicas de trabalho profissional de assistentes sociais, e que possibilitem os processos de ensino-aprendizagem.

§ 3º O Estágio Supervisionado oportuniza aos discentes realizar as mediações necessárias para a articulação entre os conhecimentos teórico-metodológicos e o exercício profissional, a capacitação técnico-operativa e o desenvolvimento de competências necessárias ao exercício da profissão, bem como possibilita o reconhecimento do compromisso ético-político profissional com a classe trabalhadora.

**Art. 2º** O Estágio Supervisionado em Serviço Social é um componente curricular obrigatório, indispensável ao processo de formação acadêmica do/a estudante e condição para integralização do curso e obtenção de diploma de bacharel/a em Serviço Social.

§ 1º A modalidade de Estágio Supervisionado não-obrigatório é componente da parte flexível do currículo, sendo, portanto, opcional e poderá ser creditado como atividade complementar

obrigatória (ACO) prevista no PPC 2019, devendo seguir as orientações previstas no Artigo 12, §1º e §2º da Resolução nº 71/2006 do CONSUNI.

§ 2º O estágio não-obrigatório poderá ser convertido em estágio obrigatório nos casos em que a Comissão de Estágio avaliar procedente a solicitação do estagiário, devendo ser aprovado pelo colegiado de graduação.

§ 3º Para essa conversão, o estagiário deverá atender aos seguintes requisitos:

I – Ter cumprido os pré-requisitos para o Estágio obrigatório, conforme previsto no PPC 2019;

II – Não apresentar choque de horários entre o cumprimento da jornada semanal das atividades de estágio e as disciplinas de sua matriz curricular;

III – Estar matriculado em oficina de estágio em serviço social, cumprindo todas as exigências concernentes à ementa e ao conteúdo programático da disciplina obrigatória;

§ 4º Ocorrendo a conversão do estágio não-obrigatório em obrigatório não haverá possibilidade de aproveitamento da primeira como atividade complementar (ACO).

**Art. 3º** São objetivos do Estágio Supervisionado, obrigatório e não-obrigatório:

I – Qualificar o processo de ensino-aprendizagem do exercício profissional que se realiza no âmbito da formação e do exercício profissional.

II – Possibilitar o conhecimento acerca da realidade social e do exercício profissional no contexto local, regional e nacional.

III – Aproximar os/as discentes da dinâmica e contraditória realidade dos espaços sócio-ocupacionais e refletir sobre as possibilidades e limites da profissão.

IV – Conhecer e refletir sobre os elementos constitutivos do projeto profissional da profissão, baseado nos princípios e prerrogativas da ética profissional.

V – Possibilitar os conhecimentos das dimensões teórico-metodológicas, ético-políticas e técnico-operativas do Serviço Social.

VI – Contribuir com a dimensão formativa, investigativa e interventiva, objetivando uma reflexão sobre as implicações do exercício profissional nos campos de estágio.

VII – Contribuir na construção de respostas profissionais às demandas institucionais e necessidades sociais.

VIII – Oportunizar o debate acerca das competências e habilidades próprias da atividade profissional.

IX – Orientar o/a discente na sistematização e elaboração de análises críticas sobre o cotidiano de estágio, a formação e o exercício profissional.

X – Incentivar o/a discente a identificar no estágio objetos de investigação para posterior produção de conhecimento na área do Serviço Social.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM SERVIÇO SOCIAL**

**Art. 4º** São princípios do Estágio Supervisionado em Serviço Social, em conformidade com a Política Nacional de Estágio em Serviço Social da ABEPSS:

I – A indissociabilidade entre as dimensões teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa, na experiência de estágio.

II – A garantia da ética como elemento transversal à formação do/a assistente social.

III – A articulação entre formação e exercício profissional, expressa e potencializada por meio da interlocução entre discentes e supervisores/as na academia e no campo de estágio.

IV – A garantia da supervisão direta aos/às estagiários/as durante todo o seu processo de desenvolvimento, conforme Resolução CFESS nº 533/2008, realizadas pela instituição de ensino e pela instituição concedente de estágio, denominadas, respectivamente, de supervisão acadêmica e supervisão de campo.

V – A articulação entre Universidade e Sociedade, uma vez que o estágio se constitui como elemento potencializador desta relação, contribuindo na identificação e construção de respostas as demandas e desafios profissionais.

VI – A unidade teoria-prática, na medida em que o estágio, enquanto atividade acadêmica, evidencia um processo indissociável e dialético entre essas duas dimensões.

VII – A interdisciplinaridade, tendo em vista que o estágio supervisionado se efetiva a partir dos saberes das diversas áreas do conhecimento, bem como da vivência compartilhada por diferentes categorias profissionais nos espaços sócio-ocupacionais.

VIII – A articulação entre ensino, pesquisa e extensão no processo de estágio numa perspectiva de totalidade.

**Art. 5º** São diretrizes do Estágio Supervisionado:

I – Afirmar a direção do Projeto de Formação Profissional, pautando-se pela ética como princípio formativo.

II – Apreender as dimensões teórico-metodológicas, técnico-operativas e ético-políticas do Serviço Social.

III – Contrapor-se à fragmentação dos conteúdos curriculares de modo a possibilitar uma visão de totalidade em que o ensino, a pesquisa e a extensão estejam diretamente ligados ao estágio e à supervisão.

IV – Possibilitar a articulação entre formação e exercício profissional.

V – Assegurar a indissociabilidade entre estágio, supervisão acadêmica e de campo.

## **TÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM SERVIÇO SOCIAL**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA CARGA HORÁRIA, DA OFERTA DE ESTÁGIO E DOS REQUISITOS PARA A MATRÍCULA**

**Art. 6º** O Estágio Supervisionado em Serviço Social, como componente curricular obrigatório, possui uma carga horária total de 400 (quatrocentas) horas, as quais devem ser cumpridas presencialmente no campo de estágio durante os semestres letivos estabelecidos no calendário acadêmico da UFAL, distribuídas da seguinte forma:

I – Estágio em Serviço Social I, ofertado no 5º semestre do Curso, correspondente a 200 (duzentas) horas.

II – Estágio em Serviço Social II, ofertado no 6º semestre do Curso, correspondente a 200 (duzentas) horas.

**§ 1º** A matrícula em Estágio em Serviço Social I somente poderá ser efetuada quando o/a discente tiver cursado, em semestres anteriores, as seguintes disciplinas:

- a) Ética em Serviço Social
- b) Oficina Técnico-Operativa I
- c) Oficina Técnico-Operativa II
- d) Processo de Trabalho e Serviço Social
- e) Fundamentos do Serviço Social I

- f) Fundamentos do Serviço Social II
- g) Fundamentos do Serviço Social III
- h) Fundamentos do Serviço Social IV.

§ 2º No(s) caso(s) de reprovação do/a discente em alguma(s) dessas disciplinas, este/a somente poderá se matricular em Estágio em Serviço Social I ao se matricular concomitantemente nas disciplinas em que foi reprovado/a.

§ 3º Como forma de garantir o cumprimento das 200 (duzentas) horas de estágio em cada semestre letivo, o/a estagiário/a deverá cumprir o mínimo de 12 (doze) horas semanais de atividades no campo de estágio, não podendo ultrapassar o máximo de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, conforme previsto no artigo 10, inciso II da Lei Nº 11.788/2008.

§ 4º A realização do estágio obrigatório em regime de plantão é permitida desde que esta seja a única modalidade de trabalho na instituição concedente e que o estagiário seja supervisionado pelo mesmo profissional que constar no seu Termo de Compromisso de Estágio.

**Art. 7º** Para fins de aprovação na atividade curricular estágio obrigatório o/a discente deve cumprir a carga horária integral de 400 (quatrocentas) horas prevista no PPC 2019.

**Parágrafo Único:** Será considerado reprovado por falta o aluno que não comparecer a mais de 25% (vinte e cinco por cento) das atividades didáticas realizadas no semestre letivo, nos termos do artigo 10 da Resolução Nº 25/2005 - CEPE, de 26 de outubro de 2005.

I – Em caso de ausências não previsíveis e justificáveis, o/a discente deverá elaborar, em conjunto com os/as supervisores/as de campo e acadêmica, um plano de reposição de carga horária a ser cumprido quando do seu retorno às atividades.

II – Em se tratando de ausências previstas por motivos relevantes, o/a discente poderá cumprir antecipadamente a carga horária, desde que seja programado em comum acordo com supervisores/as de campo e acadêmico, devendo ser previamente comunicado à coordenação de estágio.

**Art. 8º** Em casos de não cumprimento da carga horária total de estágio, na vigência de dois períodos letivos, será estabelecido, entre supervisor/a acadêmico/a, supervisor/a de campo e discente, um prolongamento da sua permanência no campo.

**Parágrafo Único:** Caberá à Coordenação de Estágio providenciar termo aditivo para ampliação da vigência da apólice de seguro para o/a estagiário/a.

**Art. 9º** A cada oferta acadêmica do componente curricular obrigatório Estágio em Serviço Social I e II, será ofertada, concomitante e respectivamente, as disciplinas Oficina de Estágio em Serviço Social I e II.

§ 1º A matrícula nas disciplinas de Oficina de Estágio em Serviço Social I e II, somente será efetuada pela Coordenação de Curso durante o período de ajuste de matrícula, de acordo com a distribuição dos/as discentes nos campos de estágio e da respectiva supervisão acadêmica, sob a responsabilidade da Coordenação de Estágio.

§ 2º Somente poderá se matricular em Estágio em Serviço Social II o discente que obtiver aprovação em Estágio em Serviço Social I e Oficina de Estágio em Serviço Social I.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO DE CAMPO DE ESTÁGIO**

**Art. 10** Constituem-se como instituições concedentes de estágio pessoas jurídicas de direito público e/ou privado e organizações da sociedade civil que tenham condições de proporcionar formação aos/às discentes em uma experiência de Serviço Social, as quais são chamadas de campo de estágio.

**Parágrafo Único:** Constituem-se em organizações da sociedade civil organizações do terceiro setor, movimentos sociais, sindicatos, associações profissionais, cooperativas, conselhos de políticas públicas, entre outros.

**Art. 11** A instituição concedente de estágio deve disponibilizar um/a assistente social no exercício da profissão, que componha seu quadro de funcionários/servidores e com inscrição ativa no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS – 16ª Região), com disponibilidade de horário para acompanhamento do/a discente na instituição e participação em atividades referentes ao estágio promovidas pela UFAL.

§ 1º O/A supervisor/a de campo deve ter disponibilidade para receber, no mínimo, dois/duas alunos/as no campo por dois semestres consecutivos, de modo a contemplar a realização do estágio I e II.

§ 2º Em conformidade com a Resolução CFESS Nº 533/2008, a definição do número de estagiários a serem supervisionados deve levar em conta a carga horária do supervisor de campo, as peculiaridades do campo de estágio e a complexidade das atividades profissionais, sendo que o limite máximo não deverá exceder 1 (um/a) estagiário/a para cada 10 (dez) horas semanais de trabalho.

§ 3º A instituição concedente deverá assegurar as condições indispensáveis para credenciamento e a realização do estágio, conforme versam as Resoluções do CFESS Nº 493/2006 e 533/2008.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO**

**Art. 12** A formalização será assegurada mediante o acordo de cooperação firmado entre a UFAL, o campo de estágio e o/a discente-estagiário/a e consubstanciado no Termo de Convênio, no Termo de Compromisso de Estágio e no Plano de Estágio.

§ 1º O Termo de Convênio será celebrado entre a UFAL e o campo de estágio.

§ 2º O Termo de Compromisso de Estágio será pactuado entre a UFAL, o campo de estágio e o/a discente-estagiário/a.

§ 3º O Plano de Estágio Supervisionado em Serviço Social será elaborado pelo/a discente-estagiário/a, sob a orientação do/a supervisor/a acadêmico/a e do/a supervisor/a de campo, em consonância com o plano de ação do Serviço Social na instituição.

§ 4º Deverá constar no Termo de Compromisso de Estágio, em consonância com o artigo 6º, § 2º da Resolução nº 71/2006-CONSUNI/UFAL, de 18 de dezembro de 2006:

I – Identificação do estagiário, número de matrícula e indicação do curso.

II – Valor da bolsa mensal, quando for o caso.

III – Jornada semanal a ser cumprida e período do estágio.

IV – Número da apólice do seguro de acidentes pessoais e nome da companhia seguradora.

V – Menção de que o estágio não acarretará vínculo empregatício, podendo ser remunerado ou não, e nem acumulará com outras bolsas da UFAL.

VI – Identificação do/a supervisor/a de campo e do/a supervisor/a acadêmico/a, em que constem os nomes e respectivo número de inscrição no CRESS – 16ª Região do/a assistente social da Instituição Concedente de estágio, bem como, do/a docente da FSSO.

§ 5º Nos termos do artigo 7º da Resolução nº 71/2006-CONSUNI/UFAL, o seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário é obrigatório, devendo seu pagamento ser providenciado pelas seguintes partes:

I – Pela UFAL, no caso de estágio curricular obrigatório.

II – Pela Instituição Concedente, no caso de estágio curricular não-obrigatório.

III – No caso de estágio curricular administrado por Agente de Integração, a responsabilidade pelo pagamento do seguro será deste.

§ 6º Os/as discentes somente poderão iniciar as atividades no campo de estágio quando toda a documentação de formalização estiver devidamente concluída.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO FUNCIONAMENTO DO ESTÁGIO EM SERVIÇO SOCIAL**

#### **Seção 1**

##### **Da Estrutura Administrativa do Estágio Supervisionado na FSSO**

**Art. 13** A Faculdade de Serviço Social da Universidade Federal de Alagoas (FSSO/UFAL) dispõe de uma Coordenação de Estágio, considerada órgão de apoio acadêmico, conforme Regimento Interno da Unidade Acadêmica.

§ 1º A Coordenação de Estágio é composta por dois/duas professores/as assistentes sociais, lotados/as na Faculdade de Serviço Social, que exercem as funções de coordenador/a e vice-coordenador/a.

§ 2º O/a Coordenador/a e o Vice-Coordenador/a de Estágio em Serviço Social serão indicados pelo Diretor da Unidade Acadêmica e referendados pelo Conselho dessa unidade.

§ 3º À Coordenação de Estágio está vinculada uma Comissão de Estágio constituída por, no mínimo, um/a titular e um/a suplente dos seguintes segmentos:

I – coordenador/a e vice-coordenador/a de estágio, na condição de membros natos/as;

II – supervisores/as acadêmicos/as;

III – supervisores/as de campo;

IV – docentes de disciplinas do núcleo de fundamentos da vida profissional;

V – discentes de graduação; e

VI – Conselho Regional de Serviço Social – CRESS.

§ 4º A indicação dos nomes para representação dos segmentos descritos nos incisos II ao VI do parágrafo anterior deverá ser realizada por seus pares e comunicada à Coordenação de Estágio.

§ 5º A representação discente na Comissão de Estágio deverá ser indicada pelo Centro Acadêmico do curso de Serviço Social.

§ 6º O mandato da Comissão de Estágio será compatível com o da Coordenação de Estágio.

## Seção 2

### Das Atribuições da Coordenação de Estágio

**Art. 14** Em consonância com o disposto no artigo 26 do Regimento Interno da Faculdade de Serviço Social da UFAL, compete à Coordenação de Estágio:

I – Elaborar o regulamento de estágio do Curso de Graduação em Serviço Social de acordo com as diretrizes curriculares nacionais, com o perfil do profissional desejado e com as características da área do Serviço Social, submetendo-o à aprovação do Colegiado do Curso.

II – Planejar, organizar e administrar a oferta semestral de Estágio em Serviço Social I e II.

III – Promover a criação, a manutenção e a avaliação de convênios com campos de estágio em Serviço Social.

IV – Realizar o planejamento das necessidades e o acompanhamento da distribuição de professores/as supervisores/as acadêmicos/as e de supervisores/as de campo.

V – Promover a articulação permanente e a avaliação das práticas de estágio junto a supervisores/as acadêmicos/as, supervisores/as de campo e discentes.

VI – Propor e promover reuniões, eventos acadêmicos e ou cursos de capacitação, envolvendo supervisores/as acadêmicos/as, supervisores/as de campo, estagiários/as e demais discentes.

**Parágrafo Único:** A Coordenação de Estágio informará à Coordenação da Graduação a oferta de vagas nos campos de estágio a cada semestre.

**Art. 15** São atribuições do/a Coordenador/a e Vice-coordenador/a de Estágio:

I – Coordenar a Comissão de Estágio.

II – Comunicar semestralmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, à Comissão de Orientação e Fiscalização (COFI) do CRESS – 16ª Região as informações atualizadas de

oferta de estágio e formalização de Termos de Compromisso de Estágio, seguindo as orientações da Resolução CFESS Nº 533/2008.

III – Encaminhar os/as estagiários/as aos campos de estágio com a devida documentação.

IV – Orientar os/as supervisores/as acadêmicos/as quanto à documentação a ser produzida por discentes-estagiários/as durante o estágio.

V – Deliberar sobre as solicitações de alteração de Campo de Estágio apresentadas pelos/as alunos/as e instituições concedentes.

VI – Repassar à Coordenação de Graduação as listas dos/as discentes para matrícula nas disciplinas Oficinas de Estágio em Serviço Social I e II.

VII – Intermediar nas situações de conflito durante o processo de estágio que extrapolem a competência dos/as supervisores/as acadêmico/a e de campo.

VIII – Realizar o Seminário de Estágio para apresentação dos campos de estágio disponíveis aos/às discentes a cada semestre letivo.

**Art.16** Semestralmente, a Coordenação de Estágio deverá promover o Seminário de Estágio com o objetivo de apresentar aos/às discentes os campos de estágio, a legislação e a documentação pertinente ao processo.

**Art.17** Caberá à Coordenação de Estágio direcionar os/as discentes matriculados/as na atividade de Estágio em Serviço Social I aos campos de estágio de acordo com as vagas disponíveis a cada semestre.

§ 1º A distribuição dos/as discentes nas vagas disponíveis será realizada ao final do Seminário de Estágio, respeitando-se a preferência dos/as discentes.

§ 2º Nos casos em que houver discentes pleiteando a inserção em um determinado campo de estágio em quantidade superior ao número de vagas ofertadas, a Coordenação de Estágio deverá adotar como prioridade os seguintes critérios de distribuição:

I – pessoa (s) com deficiência;

II – pessoa (s) residente(s) no interior;

III – pessoa (s) com vínculo empregatício.

§ 3º Em caso de inexistência das condições enumeradas nos incisos I ao III do parágrafo anterior, a distribuição dos/as discentes nos campos de estágio será realizada mediante sorteio.

### Seção 3

#### Das Atribuições da Comissão de Estágio

**Art. 18** Compete à Comissão de Estágio:

- I – Atuar como instância consultiva da Coordenação de Estágio nas suas atribuições.
- II – Propor a política de estágio, em conformidade com as diretrizes curriculares e com o Projeto Pedagógico do Curso, encaminhando ao Colegiado do Curso para aprovação.
- III – Acompanhar e avaliar a implementação da política de estágio.
- IV – Atender às convocações da Coordenação de Estágio para tratar de assuntos pertinentes ao bom andamento do Estágio Supervisionado em Serviço Social.
- V – Apreciar e emitir parecer à Coordenação de Estágio sobre os casos omissos desta Resolução, com os devidos registros em atas.

### Seção 4

#### Das atribuições da Supervisão Acadêmica e da Supervisão de Campo

**Art. 19** O/A Supervisor/a acadêmico/a é o/a docente do quadro efetivo da Faculdade de Serviço Social, assistente social, cujas atribuições estão previstas na Política Nacional de Estágio da ABEPSS.

**Art. 20** São atribuições do/a Supervisor/a Acadêmico/a de Estágio:

- I – Acompanhar a inserção do/a estagiário no campo de estágio e definir, em conjunto com o/a supervisor/a de campo, a metodologia de acompanhamento e avaliação.
- II – Construir as mediações teórico-críticas do exercício profissional do Serviço Social, a partir das experiências do/a estagiário/a, com ênfase no conhecimento da realidade social e apreensão das particularidades dos campos de estágio.
- III – Orientar os trabalhos acadêmicos desenvolvidos pelo/a estagiário/a relativos ao estágio, durante o processo de supervisão acadêmica, em conformidade com os critérios dos componentes curriculares Estágio em Serviço Social I e II e de Oficina de Estágio em Serviço Social I e II.

IV – Comparecer ao campo de estágio sempre que considerar necessário ou por solicitação do/a supervisor/a de campo, devendo realizar visitas à instituição em, no mínimo, 2 (dois) momentos do processo de estágio por semestre.

V – Avaliar com o/a supervisor/a de campo, ao término de cada semestre letivo, o desempenho dos/as discentes no processo de estágio, a partir de critérios e instrumentos definidos conjuntamente.

§ 1º Para efeito de supervisão acadêmica, o/a professor/a terá uma carga horária de 03 (três) horas semanais para cada turma das disciplinas Oficina de Estágio em Serviço Social I e II.

§ 2º Seguindo orientação da Política Nacional de Estágio da ABEPSS, o/a supervisor/a acadêmico/a acompanhará, no máximo, 15 alunos por semestre letivo.

**Art. 21** O/A Supervisor/a de campo é o/a profissional assistente social responsável pela orientação direta dos (as) estudantes no âmbito da instituição concedente do estágio, conforme preconiza a Lei nº 8.662/1993 de regulamentação da profissão.

**Art. 22** São atribuições do/a Supervisor/a de Campo de Estágio:

I – Realizar acompanhamento direto do/a estagiário/a, durante todo o processo de estágio no âmbito da instituição concedente, em consonância com o plano de estágio.

II – Participar efetivamente no processo de formação acadêmico-profissional do/a estagiária/a.

III – Introduzir os/as estagiários/as nas atividades profissionais.

IV – Garantir o acesso do/a estagiário/a à documentação necessária ao conhecimento da instituição.

V – Atualizar a documentação relativa ao estágio.

VI – Repassar sistematicamente ao/a supervisor/a acadêmico/a informações sobre o processo de estágio desenvolvido pelos/as discentes, fornecendo elementos para avaliação dos/as mesmos/as.

VII – Participar das reuniões de estudo e/ou planejamento promovidas pela Coordenação de Estágio, quando necessário.

VIII – Participar, de acordo com sua disponibilidade, de cursos de atualização, aperfeiçoamento e especialização, quando ofertados pela Faculdade de Serviço Social.

IX – Avaliar com o/a supervisor/a acadêmico/a, ao término de cada semestre letivo, o desempenho dos/as discentes no processo de estágio, a partir de critérios e instrumentos definidos conjuntamente.

X – Apresentar o campo de estágio durante o Seminário de Estágio.

XI – Decidir, em conjunto com o/a supervisor/a acadêmico/a e a Coordenação de Estágio, sobre as situações que impliquem na interrupção temporária ou definitiva das atividades dos estagiários que estão sob sua responsabilidade.

## Seção 5

### Das atribuições dos/as Estagiários/as

**Art. 23** São atribuições do/a Estagiário/a:

I – Conhecer e cumprir as normas da instituição concedente de estágio.

II – Cumprir as atividades programadas concernentes ao estágio, inclusive, no período do recesso escolar, quando necessário para o cumprimento da carga horária semestral.

III – Cumprir a carga horária total estabelecida neste documento.

IV – Registrar as ações desenvolvidas no campo de estágio.

V – Entregar toda documentação solicitada pelo/a supervisor/a acadêmico/a nos prazos estabelecidos durante o processo de supervisão.

VI – Elaborar, sob orientação dos/as supervisores/as acadêmico/a e de campo o Plano de Estágio consoante com o plano de ação do serviço social na instituição.

VII – Participar, quando solicitado pela Comissão de Estágio, da divulgação das atividades desenvolvidas.

VIII – Entregar o Relatório Final de Estágio no período referente à finalização do Estágio II.

IX – Observar os princípios éticos de acordo com o Código de Ética do Assistente Social, sob orientação da supervisão de campo e acadêmica.

**Parágrafo Único:** Compete ao/a estagiário/a conluente apresentar a sua experiência de estágio na ocasião do Seminário de Estágio, com direito a um certificado de apresentação de trabalho.

## Seção 6

### Da desistência e mobilidade de estágio

**Art. 24** A ausência injustificada do estagiário no campo de estágio em período superior a 15 dias (quinze dias) se configurará como abandono e desligamento do estágio.

**Art. 25** Nos casos em que houver desejo ou necessidade de desistência e/ou mobilidade do local de estágio, manifestado pelo/a estagiário/a ou pela Instituição Concedente, a parte interessada deverá apresentar à Coordenação de Estágio documento explicitando os motivos.

§ 1º A Coordenação de Estágio encaminhará imediatamente o pedido de desistência e/ou mobilidade do local de estágio para apreciação da Comissão de Estágio.

§ 2º Após análise, a Comissão de Estágio deferirá ou não o pedido, devendo apresentar e comunicar seu parecer à parte interessada no prazo de 5 dias úteis.

§ 3º A aprovação do pedido implicará em que o(a) estagiário(a) cumpra todos os requisitos de avaliação requeridos para os períodos anteriores de estágio.

## Seção 7

### Do acompanhamento e avaliação do/a estagiário/a

**Art. 26** A avaliação, enquanto dimensão pedagógica do processo ensino-aprendizagem de acompanhamento do desempenho dos/as estagiários/as, compreende analisar as dimensões ético-políticas, teórico-metodológicas e técnico-operativas do fazer profissional.

§ 1º a avaliação será realizada pelos/as supervisores/as acadêmicos/as e de campo de forma conjunta, resultando na atribuição de notas específicas para as disciplinas Oficina de Estágio I e II, de responsabilidade dos/as primeiros/as, e para as atividades Estágio Supervisionado I e II, de responsabilidade dos/as segundos/as.

§ 2º O/A estagiário/a será avaliado/a, tanto no Estágio I quanto no Estágio II, considerando:

I – O cumprimento das horas estabelecidas em cada período.

II – A entrega e análise da documentação produzida pelo discente ao longo do processo de estágio, tais como: diário de campo; projeto de intervenção; relatórios parcial e final.

III – A observação de aspectos relacionados ao comportamento ético: participação, responsabilidade, assiduidade, criatividade, iniciativa, capacidade de relacionar teoria e

prática, habilidade para se relacionar em grupo, e observância das regras e prazos estabelecidos pelas supervisões acadêmica e de campo.

§ 3º O/A estagiário/a será considerado/a aprovado/a em Estágio Supervisionado Obrigatório se obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete), tanto nas disciplinas Oficina de Estágio I e II como nas atividades Estágio supervisionado I e II, concomitantemente.

§ 4º A Coordenação de Estágio disponibilizará uma ficha de avaliação de desempenho do/a estagiário/a, a qual poderá ser ampliada ou modificada pelos supervisores/as.

## **Seção 8**

### **Das especificidades da supervisão acadêmica nas modalidades de estágio obrigatório e não-obrigatório**

**Art. 27** Em conformidade com o artigo 19 deste regulamento, a supervisão acadêmica do estágio obrigatório e não-obrigatório deverá ser realizada pelos/as docentes do quadro efetivo da Faculdade de Serviço Social da UFAL que sejam assistentes sociais regularmente inscritos no CRESS – 16ª Região.

**Parágrafo Único:** A definição dos/as docentes que exercerão a função de supervisores/as acadêmicos/as será feita pela Coordenação da Graduação no período da oferta acadêmica semestral.

**Art. 28** A distribuição da supervisão acadêmica nos campos de estágio obrigatório será realizada pela Coordenação de Estágio de acordo com a quantidade de vagas concedidas pelas instituições, como também de discentes matriculados em cada semestre.

§ 1º No processo de definição da supervisão acadêmica por campos de estágio deverá ser considerada, preferencialmente, a distribuição por área temática.

§ 2º Prioritariamente, a supervisão acadêmica deverá ser realizada pelos/as docentes que não estejam com comprovada sobrecarga de trabalho entre ensino, pesquisa e extensão, bem como por aqueles que estejam assumindo a titularidade nas funções de gestão, tais como: direção da faculdade, coordenação de curso de graduação, coordenação de pós-graduação.

§ 3º Para fins de comprovação da carga horária e funções dos professores, será considerado o quadro de atividades docentes, atualizado semestralmente pela Direção da FSSO.

**Art. 29** A supervisão acadêmica de estágio não-obrigatório deverá ser realizada por todos/as os/as docentes efetivos/as da FSSO com formação em Serviço Social, que não estejam exercendo supervisão acadêmica de estágio obrigatório.

**Art. 30** A supervisão acadêmica de estágio não-obrigatório requisitará:

I – No mínimo dois encontros presenciais entre supervisor acadêmico e estagiário a cada semestre letivo.

II – Elaboração de um plano de atividades pelo discente em comum acordo com o supervisor acadêmico e de campo.

III – Apresentação de relatório descritivo/analítico pelo discente para o supervisor de campo e acadêmico ao final do estágio.

§ 1º O período máximo de duração do estágio curricular supervisionado não-obrigatório não poderá exceder a 24 (vinte e quatro) meses consecutivos na mesma Instituição.

§ 2º O/A docente, supervisor/a acadêmico/a, deverá acompanhar o/a estagiário/a por até 2 (dois) semestres seguidos, podendo optar por permanecer na supervisão pelo prazo máximo em que o discente permanecer no campo.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 31** As alterações deste Regulamento deverão ser debatidas e aprovadas pelo Colegiado de Curso e homologadas em reunião ordinária do CONSUA – Conselho da Unidade Acadêmica.

**Art. 32** Os casos omissos serão discutidos e analisados pela Comissão de Estágio e submetidos à apreciação e deliberação do Colegiado do Curso de Graduação em Serviço Social.